

CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Lei nº 3.854/2013

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento ao Consumidor de fotocópia do Comprovante de Pagamento e Cupom Fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, que utiliza papel termossensível e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, **JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS**, Presidente em exercício da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com base no art. 10, XVI da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que exerçam atividade de prestação de serviços bancários (agência bancária ou posto de atendimento), venda ou revenda de mercadorias ou bens duráveis que estejam obrigados ao uso de Equipamento que comprove a transação bancária ou comercial com Emissor de Cupom Fiscal – ECF, ficam obrigados a fornecer ao Consumidor fotocópia do respectivo documento emitido em papel termossensível.

§ 1º. A fotocópia mencionada no caput deverá ser impressa em 01 (uma) via, em tinta preta e em papel tamanho A4 (210 mm de largura e 297 mm de altura), gratuitamente.

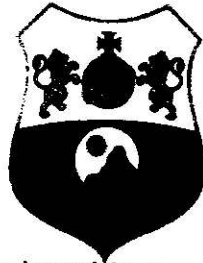
§ 2º. O fornecimento da fotocópia mencionada no caput será feito no momento da entrega e em conjunto com o Cupom Fiscal emitido.

§ 3º. Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar aos seus clientes a devida fotocópia mencionada no caput quando solicitada, gratuitamente.

Art. 2º. Os estabelecimentos indicados no artigo 1º que não atenderem ao disposto nesta lei estarão sujeitos ao pagamento de multa que varia de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput serão progressivos e observarão a condição econômica individual do infrator.

§2º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei por parte do estabelecimento industrial, comercial ou instituição



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

financeira (agência bancária ou posto de atendimento), lavrando o auto de infração caso se faça necessário, através do seu fiscal designado.

§ 3º. O auto de infração que se refere o parágrafo anterior, após as devidas formalidades, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os trâmites processuais legais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS
-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO-

EDMO DA COSTA NEVES FILHO
-VEREADOR-